



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

Brasília, 29 de março de 2021.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/2021

**I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 246.2957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II) INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.280.412/0001-30, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, conjunto 12, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP nº 01311-200, representada neste ato por **RAPHAEL CAPPUCCI MAIA NEGRÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 25.440.302-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 101.295.238-01, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000004/2021-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico das Proposições Legislativas no Poder Legislativo Federal, dos temas de interesse do Conselho Federal de Nutricionistas-CFN.

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 2.1. Especificações Técnicas

**2.1.1.** Contratação de software no modelo SaaS (Software as a Service) que é uma forma de disponibilizar softwares e soluções de tecnologia por meio de internet como um serviço, que disponha de aplicativo web, para até quatro usuários com login e senhas individuais;

**2.1.2.** Monitoramento sobre os andamentos das proposições legislativas por meio de atualização a cada uma hora e notificações por e-mail e/ou via aplicativo web/mobile;

**2.1.3.** Monitoramento de novas proposições legislativas por meio de número ilimitado de palavras chave;

**2.1.4.** Monitoramento da Agenda Legislativa por meio de temas, palavras chave e órgão legislativos;

**2.1.5.** Monitoramento de pronunciamentos de parlamentares de acordo com as palavras chaves, notícias e reuniões no Congresso Nacional;

**2.1.6.** Serviço de monitoramento eletrônico do Poder Legislativo Federal com notificações — por correio eletrônico e aplicativo para celular sobre os andamentos legislativos (tramitações), inclusões em pauta (agenda) e novas proposições apresentadas;

**2.1.7.** Relatório gerenciável de proposições monitoradas de forma sistematizada contendo apenas informações relevantes tais como: último despacho legislativo, histórico de tramitação, status atual de tramitação, próxima etapa legislativa; e

**2.1.8.** Relatório da votação dos parlamentares dos projetos monitorados, com o posicionamento favorável ou contrário;

**2.1.9.** Perfil dos parlamentares, atuação legislativa, votações e discursos;

**2.1.10.** Serviço de cadastramento de proposições legislativas no sistema, conforme orientação da Contratante, com possibilidade de adicionar notas técnicas e ações desenvolvidas sobre a proposição monitorada;

- 2.1.11.** Confecção e atualização do relatório resumido sobre o estágio de tramitação das proposições monitoradas pela Contratante;
- 2.1.12.** Relatório sistematizado sobre as proposições monitoradas incluídas em pauta (agenda legislativa);
- 2.1.13.** Repositório ilimitado para o cadastramento e gerenciamento de parâmetros de pesquisa utilizados para a prospecção de novas proposições e para eventos nos órgãos das Casas Legislativas (Agenda Legislativa);
- 2.1.14.** Repositório para anexação de documentação relacionada as proposições monitoradas pela Contratante (base de dados exclusiva da Contratante);
- 2.1.15.** Treinamento sobre a ferramenta;
- 2.1.16.** Serviço de help desk sobre o sistema e sobre o processo legislativo;
- 2.1.17.** Serviço de gerenciamento e exportação de relatórios em formato PDF; e,
- 2.1.18.** Liberação de acesso ao sistema e ao aplicativo para quatro usuários.
- 2.1.19.** Monitoramento de todas as seções do Diário Oficial por palavras-chave cadastradas;
- 2.1.20.** Indicador de probabilidade de aprovação de matérias com assuntos de interesse
- 2.1.21.** Termômetro de votação;
- 2.1.22.** Agenda do Executivo (ministérios);
- 2.1.23.** Resultado de reuniões com proposições de interesse;
- 2.1.24.** Perfil dos parlamentares mais atuantes nos projetos de interesse;
- 2.1.25.** Perfil dos parlamentares por votação, atuação e pronunciamentos;
- 2.1.26.** Acompanhamento de projetos de interesse em comissões;
- 2.1.27.** Alerta de projetos, notícias e twitter de palavras-chave cadastradas
- 2.2.28.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 1993, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1.** gerir e fiscalizar o contrato, e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- 3.1.1.** notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.1.** supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 3.1.1.** aplicar as penalidades cabíveis;
- 3.1.1.** prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato; e
- 3.1.1.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.2.** fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada no item **2.1.**;
- 4.1.3.** manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.4.** não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 4.1.5.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento

pela CONTRATANTE;

**4.1.6.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**6.1.** Esta Cláusula descreve os aspectos gerais do Suporte Técnico que deverá ser prestado pela CONTRATADA.

**6.2.** A CONTRATADA deverá prestar Suporte Técnico para o software descrito no **ITEM 2.1**, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**6.3.** O Suporte Técnico é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do contrato, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento do contrato.

**6.4.** Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do suporte.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sitio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de início da prestação de serviço do Itens **2.1**. constante na cláusula primeira deste Contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2021, nos Elementos de Despesa **6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática**

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1.** Pelo serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor mensal de de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dependerá do Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos serviços entregues às especificações exigidas.

**10.2** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações).

**10.3.** A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.

**10.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**10.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

**10.5.1.** da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993.

**10.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do

objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.7.** Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

**10.8** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**10.9** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou rescisão contratual.

**10.10.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato para prestação do serviço de Suporte Técnico, terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia útil, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

**12.2.** Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo ICTI - índice de custo da Tecnologia da Informação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um Gestor designados pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**13.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/ contrato.

**13.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**13.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor **Rubens Portugal Bacellar** e a fiscalização e conferência pela fiscal **Gerlane Alves de Sousa**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

**14.1.1.** advertência por escrito;

**14.1.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

**14.1.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais

tenham sido fixadas penalidades específicas;

**14.1.4.** pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

**14.1.5.** pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido; e

**14.1.6.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**14.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**14.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**14.5.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**14.7.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito do CFN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFN;

III- judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das PARTES sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

**19.2.** Este instrumento não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos instrumentos do ordenamento jurídico em vigor.

**19.3.** O presente Contrato é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não somente as PARTES, mas também seus sucessores a qualquer título.

**19.4.** O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as PARTES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, entre as PARTES.

**19.5.** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só

### PELA CONTRATANTE:

**RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**

Presidente do CFN

**DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**

Tesoureira do CFN

### PELA CONTRATADA:

**RAPHAEL CAPPUCCI MAIA NEGRÃO CALDAS**

### TESTEMUNHAS:

#### DA CONTRATANTE:

**GERLANE ALVES DE SOUZA**

#### DA CONTRATADA:

**ALINE DA SILVA PEREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Cappucci Maia Negrão Caldas, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 09/04/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 09/04/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerlane Alves de Sousa, Assessor(a) Parlamentar**, em 12/04/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Portugal Bacellar, Coordenador da Unidade de Gestão Operacional do CFN**, em 03/05/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0298745** e o código CRC **9AEEE308**.